



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque  
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4214

---

## **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

### **REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 21/2020.**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 310/2020.**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE MUCAMBO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.

#### **I - Objetivo:**

Julgar o recurso da empresa proponente da TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020, que tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para a Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva na Comunidade do Mucambo Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

#### **II - Análise e Julgamento:**

No dia 27 de agosto 2019 às 8:20 h (oito horas e vinte minutos), em sessão pública, na sede da prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. Jose Pereira de Souza e Victor Hugo Souza Batista, ambos nomeados pelo Decreto nº 009, de 02 de Janeiro de 2020, e os representantes das empresas GSA CONSULTORIA E PROJETOS EIREILE, o Srº Genivaldo Silva de Araujo, e o Representante da empresa IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA – ME o Srº Allan da Cruz Farias e que a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA , encaminhou uma outra pessoa o Srº Renato de Carvalho Souza (CPF 037.943.915-86), para procederem a abertura das Propostas de Preços, tal como notificado em ATA de julgamento dos documentos de habilitação e publicado em 24/08/2020 (cópia da publicação anexada ao processo).

Foram entregue os envelopes das propostas de preços ao licitantes presentes para as suas devidas análises, após o consentimento dos presentes, o Presidente abriu os envelopes que estavam devidamente lacrados e rubricados, fez as suas análises e os devolveu aos licitantes. Assim, conforme Mapa Comparativo, tivemos o seguinte resultado:



<b>EMPRESAS</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALORES PROPOSTOS</b>
GSA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI	09.147.156/0001-74	200.431,13
SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.	17.847.313/0001-82	229.194,43
IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA – ME	09.406.382/0001-22	229.292,55
CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	10.276.902/0001-09	229.297,94
CONSTRUTORA PRESERVA LTDA.	23.449.955/0001-26	196.318,12
4M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	18.363.197/0001-99	229.284,51

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas (analisadas e rubricadas), Presidente e equipe de apoio e por entender que as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do Edital, da lei 8.666, e por apresentar o menor preço declarou **vencedora do certame a Empresa CONSTRUTORA PRESERVA LTDA.**, no importe total de R\$ 196.318,12 (cento e noventa e seis mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos), nos termos da planilha acima (mapa comparativo), abriu-se o prazo para questionamentos, sendo que:

O representante da empresa GSA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, manifestou interesse de interpor recurso alegando que a empresa CONSTRUTORA PRESERVA LTDA., descumpriu com o item 6.1, não apresentando o conteúdo discriminados nas alíneas E e F, exigidos no edital. Que as demais empresas também não apresentaram os itens acima discriminados. Ressalta ainda, que o item 6.1.1 no seu conteúdo informa que a ausência dos demais documentos, desclassificam as propostas.

Feitos os questionamentos, o presidente da comissão de licitação e seus membros, abriu-se os prazos observando-se as Leis de Licitação (conforme artigo nº 109, alínea “a”, da lei nº 8.666/93), para a interposição de recursos e contra razões, sendo que as decisões a partir daqui será publicado no diário oficial do município e enviado ao e-mail de cada licitante o relatório de decisões.

Pois bem:



Em 27/08/2020, foi protocolado o recurso da empresa GSA CONSULTORA E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.147.156/0001-74, através do seu procurador o Srº Eduardo Souza Soares – OAB sob o nº 48.564. Assim, tempestivamente.

Inconformada com a decisão da comissão de declarar vencedora a empresa CONSTRUTORA PRESERVA LTDA., aduz que a proposta apresenta erro com **VÍCIO MATERIAL INSANAVEL**, por não apresentar o que exige o edital nos itens 6.1 alíneas E e F, alegando ainda que a decisão é **ABSURDA e sujeita à mandado de segurança contra ato de seu mentor**, sustentando ainda que a comissão no mínimo deveria pautar-se pela legalidade e segurança jurídica.

### **III - DO JULGAMENTO**

Pois bem, é totalmente descabida a indignação da empresa impugnante, já que, conforme acima esclarecido e demonstrado, fora cedido a todas as empresas a igualdade de participação e os julgamentos e decisões tomadas foram de igual forma. A empresa inconformada com a decisão da comissão se manifesta que a empresa vencedora não apresentou os alíneas E e F do item 6.1 do edital, sem ao menos fundamentar e apontar com clareza o seu inconformismo. Entretanto, para melhor elucidar o entendimento de todos, vamos ao que diz as alíneas E e F:

- e) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- f) Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital, observando-se os preços máximos unitários e globais orçados pela Prefeitura;

Assim, quanto a letra **E**, temos que todas estas informações encontra-se no termo da proposta de preço juntada, observa-se aqui também, que a empresa foi representada pelo seu proprietário, dispensando-o de qualquer instrumento de procuração, e quanto a letra **F**, também temos que a empresa vencedora apresentou a planilha orçamentária nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque  
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4214

---

Anexo I do edital, tanto é, que foi devidamente analisada pelo o representante da empresa impugnante.

#### **IV - Conclusão:**

Procedida a análise do recurso apresentada, este Presidente juntamente com o apoio da equipe resolver RATIFICAR a decisão tomada, mantendo inalterada o Julgamento da proposta de preço e a decisão final, pelo que, encaminha os autos a autoridade superior para a sua apreciação final.

**Publique-se;**

**É a decisão.**

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 28 de agosto de 2020.

---

Alderacy Santos Silva  
*Presidente*